



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais da Bahia	
Local: Salvador (Cruz das Almas)	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº 001	
EIXO REFERENCIAL	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Editais de Universidades Públicas	
I – Situação existente	
Considerando as questões necessárias para o ensino e conhecimento prático de atividades da engenharia na elaboração de projetos e execução de obras, e, que as Universidades exigem a condição "sine qua non" para contratação de professores a comprovação de mestrado e doutorado sem que seja exigido a experiência profissional e prática	
II – Descrição da Proposição	
Que seja realizadas gestões do Sistema CONFEA/CREA para revisão das exigências nos editais de concursos para contratação de professores, incluindo a obrigatoriedade da comprovação de experiência prática profissional através de Certidão de Acervo Técnico – CAT e conseqüente registro no CREA de origem	
III – Justificativa	
Necessidade de melhorarmos a condição de formação acadêmica profissional, possibilitando aos alunos a efetiva prática da disciplina e o conhecimento sobre as atividades técnicas a serem desempenhadas durante o exercício da engenharia e agronomia	
IV – Fundamentação legal	
O exercício profissional se dá com o devido e obrigatório registro no Sistema CONFEA/CREA, conforme o Art. 55 da lei n.º 5.194/66	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Inserir no projeto de lei de alteração da lei n.º 5.194/66, artigo de exigência de comprovação de registro dos professores de disciplina eminentemente técnica com anotação de responsabilidade técnica das obras e/ou serviços executados para emissão de CAT comprovando sua experiência profissional	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais da Bahia	
Local: Salvador (Jacobina)	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº 002	
EIXO REFERENCIAL	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Fiscalização dos Cursos a Distância	
I – Situação existente	
Considerando a inexistência de laboratórios e aulas práticas nos cursos de formação técnica , tecnológica e superior da engenharia a distância, de forma a possibilitar aos alunos o conhecimento e a prática necessária para a atividade técnica a ser desempenhada, bem como, os riscos inerentes à falta de formação adequada.	
II – Descrição da Proposição	
Que o Sistema CONFEA/CREA delibere em Resolução a obrigatoriedade de fiscalização das Instituições de Ensino, principalmente aquelas do sistema E a D – Ensino a Distância, com vistas a exercer de forma rigorosa a exigência de corpo docente especializado, assim como, para análise das grades curriculares e conseqüente registro de atribuições profissionais	
III – Justificativa	
Necessidade do Sistema proceder de forma antecipada a fiscalização preventiva e orientadora para o cumprimento das Resoluções do CONFEA n.º 1010 e 1016, garantindo igualdade de condições e atribuições para os cursos presenciais, bem como, em buscarmos a melhor formação profissional.	
IV – Fundamentação legal	
Artigo 27 da lei Federal n.º 5.194/66, alínea "r" – fixar atribuições profissionais	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Elaboração de Resolução pelo Plenário do CONFEA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais da Bahia	
Local: Salvador (Luís Eduardo Magalhães)	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº 003	
EIXO REFERENCIAL	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Ética e Legislação profissional	
I – Situação existente	
Considerando a obrigatoriedade do cadastramento de instituições de ensino e de seus cursos no Sistema, considerando que as instituições de ensino tem a obrigação de formar profissionais da engenharia com o devido conhecimento dos seus deveres e direitos, considerando que não consta dos diversos projetos pedagógicos das escolas e faculdades a preocupação de ministrar disciplina referente a "Ética e Legislação Profissional", considerando que cabe ao Sistema CONFEA/CREA a fiscalização ,do exercício profissional e que os alunos são privados deste conhecimento	
II – Descrição da Proposição	
Que o Sistema CONFEA/CREA faça gestões junto ao Ministério da Educação e Cultura – MEC, no sentido de oficiar a necessidade premente de se fazer constar nos projetos pedagógicos e grades curriculares dos cursos técnicos, tecnológicos e superior de engenharia, a disciplina " ÉTICA E LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL" ministrada por profissional habilitado e reconhecido pelo sistema pela sua experiência e acervo técnico, bem como, exerça sua função de regulador de atribuições profissionais e fiscalize as grades curriculares dos diversos cursos.	
III – Justificativa	
Necessidade de formarmos profissionais em condições plenas de realização de suas atividades técnicas com o devido respeito aos procedimentos, conduta e postura ética	
IV – Fundamentação legal	
Artigo 34 da lei Federal n.º 5.194/66	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Inserir uma alínea no artigo 34 da lei Federal n.º 5.194/66 que trata das atribuições dos CREAs com o seguinte texto: " organizar, disciplinar e manter atualizado o cadastramento de instituições de ensino da área tecnológica e dos seus cursos relacionados.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais da Bahia	
Local: Salvador (Ilhéus)	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº 004	
EIXO REFERENCIAL	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Publicidade das atribuições profissionais	
I – Situação existente	
Desconhecimento das atribuições e atividades profissionais para os alunos de instituições de ensino técnico, tecnológico e superior de engenharia, causando graves problemas de exorbitâncias e erros éticos decorrente da falta de informação das instituições	
II – Descrição da Proposição	
Considerando a obrigatoriedade do cadastro das instituições de ensino conforme Resolução do CONFEA n.º 1010 e 1016, que os CREAs se organizem e se estruturam para ações de fiscalização, com levantamento das grades curriculares dos diversos cursos da área tecnológica, publicizando através de normativas e palestras as atribuições de forma antecipada, garantindo-lhes condições prévias para questionamentos antes da conclusão do curso	
III – Justificativa	
Obrigação do Sistema CONFEA/CREA em dar publicidade às atribuições profissionais dos diversos novos cursos da área tecnológica, evitando constrangimentos e graves problemas éticos, saindo da sua zona de conforto em relação às instituições de ensino	
IV – Fundamentação legal	
Artigo 34 da lei Federal n.º 5.194/66 – cadastramento de instituições de ensino e de cursos, conforme proposta de alteração da referida lei	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Alteração do artigo 34 da Lei n.º 5.194/66 com inserção de alínea garantindo aos CREAs o poder de fiscalização e cadastramento de instituições de ensino	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais da Bahia	
Local: Salvador (Barreiras)	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº 005	
EIXO REFERENCIAL	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Registro de professores	
I – Situação existente	
Diversas instituições de ensino possuem em seu corpo docente, pessoas ministrando disciplinas técnicas sem a devida comprovação da habilitação profissional, comprovação de experiência com atividades práticas, acervo técnico e quitação das suas anuidades, colocando em risco que são professores competentes para as matérias técnicas.	
II – Descrição da Proposição	
Que seja devidamente exigido dos “professores” componentes de corpo docente de instituições de ensino técnico, tecnológico e superior de engenharia e agronomia, a comprovação da sua habilitação profissional através do competente registro nos CREAs, de sua experiência profissional através de acervo técnico e de sua ART de Desempenho de Cargo e Função Técnica.	
III – Justificativa	
Obrigação do Sistema de garantir a competência e habilitação dos professores de disciplina eminentemente técnica, possibilitando aos egressos das instituições de ensino a socialização do conhecimento e prática para melhor desempenho como profissional.	
IV – Fundamentação legal	
Artigo 55 e artigo 6º alínea “a” da lei Federal n.º 5.194/66	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Que o Sistema delibere e normatize em Resolução a obrigação da fiscalização da regularidade dos professores das instituições de ensino técnico, tecnológico e superior de engenharia e agronomia.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais da Bahia	
Local: Salvador (Lauro de Freitas)	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO N.º	
EIXO REFERENCIAL	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Implementação da Resolução n.º 1010	
I – Situação existente	
Diversidade de sobreamentos em diversas profissões dentro do Sistema CONFEA/CREA e outros Conselhos de Fiscalização	
II – Descrição da Proposição	
Diante dos sobreamentos e conflitos com diversas modalidades da engenharia com outras profissões vinculadas e não vinculadas ao Sistema CONFEA (Veterinária, Arquitetura, Biologia, Corretores de Imóveis, Química), que seja definitivamente implementado a matriz de conhecimento, possibilitando definição e reconhecimento das atribuições profissionais	
III – Justificativa	
Definir atribuições pela competência e grade curricular, evitando o atual momento de conflitos entre diversas profissões, colocando em cheque perante a sociedade a quem efetivamente cabe as atividades técnicas da engenharia, publicizando e divulgando as competências.	
IV – Fundamentação legal	
Resolução do CONFEA n.º 1010	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Definição dos trabalhos já elaborados e concluídos, com a retomada do referido documento legal.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais da Bahia	
Local: Salvador (Itabuna)	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº 007	
EIXO REFERENCIAL	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: PROGRAMA DE ESTÁGIO	
I – Situação existente	
Exigência de experiência profissional para os alunos egressos de escolas técnicas e faculdades, cerceando o direito ao mercado de trabalho de forma justa.	
II – Descrição da Proposição	
Visando possibilitar e assegurar aos alunos egressos de instituições de ensino técnico, tecnológico e superior de engenharia e agronomia a entrada no mercado de trabalho junto às empresas e entidades como "estagiários", estabelecendo-se um Programa de Capacitação e de Estágio Prático", fomentando posteriormente a contratação do aluno em projeto Integrado Instituição de Ensino x Empresas.	
III – Justificativa	
Necessidade de fomentar a contratação de alunos da área tecnológica, garantindo a absorção de mão de obra especializada e formada nas suas regiões pelas empresas e indústrias locais de forma legal e com a devida habilitação profissional emitida pelos CREAs.	
IV – Fundamentação legal	
Artigos 55, 56 e 57 da lei Federal n.º 5.194/66 do Título III e capítulo I – registro e fiscalização profissional	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Estabelecimento de normativa para que os CREAs juntamente com os CREAS-Jr ou CREA-Jovem exerçam ações de contatos, orientações e fiscalização dos quadros técnicos de empresas e indústrias com objetivos sociais pertinentes as atribuições do CONFEA	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais da Bahia	
Local: Salvador (Eunápolis)	Data: 11 e 12 de julho DCE 2013
PROPOSIÇÃO Nº 008	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Piso salarial dos Técnicos	
I – Situação existente	
Desvalorização profissional dos técnicos industriais e agrícolas, diante da inexistência de regulamentação que garanta o Piso salarial dos Técnicos	
II – Descrição da Proposição	
Que o Sistema CONFEA exerça articulações políticas junto aos Deputados Federais e Senadores para aprovação de emenda da lei 4.950-A em tramitação na Câmara Federal.	
III – Justificativa	
Valorização profissional do técnicos	
IV – Fundamentação legal	
Lei 4.950-A/66	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Articulação para aprovação do Projeto de Lei 2861 de 2008	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais da Bahia	
Local: Salvador (Eunápolis)	Data: 11 e 12 de julho DCE 2013
PROPOSIÇÃO Nº 009	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Cargos e Funções Técnicas	
I – Situação existente	
Empresas públicas e prefeituras municipais não preenchem os cargos técnicos por profissionais habilitados	
II – Descrição da Proposição	
O Sistema Confea/Crea elabore resolução deliberando os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista para cujo o exercício seja necessário o título relativo às profissões a ela vinculadas.	
III – Justificativa	
Garantir que cargos eminentemente técnicos da área tecnológica sejam exclusivos de profissional habilitado pelo Sistema Confea/Crea.	
IV – Fundamentação legal	
Artigo 27, alínea "G" da lei 5.194/66	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Elaboração de resolução específica.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais da Bahia	
Local: Salvador (Ilhéus)	Data: 11 e 12 de julho DCE 2013
PROPOSIÇÃO Nº 010	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Concurso Público	
I – Situação existente	
Editais de concursos públicos não observam a necessidade de exigência de formação e graduação técnica específica para os cargos da área tecnológica.	
II – Descrição da Proposição	
Que os concursos públicos cujos editais tenham nos objeto o preenchimento de vagas para atividades técnicas da área tecnológica, sejam obrigados a exigirem a comprovação de capacitação e habilitação profissional emitidos pelo Sistema Confea/Crea, através do registro e acervo técnico	
III – Justificativa	
Garantir que a sociedade seja atendida na realização das atividades técnicas dos órgão públicos, por profissional habilitado e com formação adequada	
IV – Fundamentação legal	
Artigo 27, alínea "G" da lei 5.194/66	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Elaboração de resolução específica	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais da Bahia	
Local: Salvador (Juazeiro)	Data: 11 e 12 de julho DCE 2013
PROPOSIÇÃO Nº 011	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Criminalização	
I – Situação existente	
Falta de instrumentos legais para coibir o exercício ilegal das profissões diante da atual tipificação como contravenção penal, possibilitando a impunidade e continuidade de infrações	
II – Descrição da Proposição	
Que o exercício ilegal das profissões devidamente formuladas, processadas, comprovadas, transitadas e julgadas através de processos administrativos, seja tipificadas como crime à saúde pública, com a formalização de processo de denúncia junto ao Ministério Público Federal e Polícia Federal	
III – Justificativa	
Coibir o exercício ilegal das profissões, com vistas a garantir a segurança e integridade física de pessoas e patrimônios	
IV – Fundamentação legal	
Artigo 76 da lei 5.194/66	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Alteração do supramencionado artigo	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais da Bahia	
Local: Salvador (Luis Eduardo Magalhães)	Data: 11 e 12 de julho DCE 2013
PROPOSIÇÃO Nº 012	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Receituário Agrônomo	
I – Situação existente	
Diante de características regionais e de culturas agrícolas a Câmara Especializada de Agronomia da Bahia (CEAGRO) limita a atuação profissional no processo de prescrição de receitas agrônômicas, causando graves problemas de controle fitossanitários	
II – Descrição da Proposição	
Que a CEAGRO visando possibilitar condições de assistência técnica rural com emissão de receituário agrônomo, reveja a atual norma de limitação de 250 receituários/mês, observando as características da região implementando limitações diferenciadas por tipo de empreendimento e região	
III – Justificativa	
Garantir critérios justos de controle de emissão de receituário agrônomo	
IV – Fundamentação legal	
Norma administrativa CEAGRO-BA	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Análise da norma pela coordenação nacional de agronomia	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais da Bahia	
Local: Salvador (Luís Eduardo Magalhães)	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº 013	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Receituário Agrônomo	
I – Situação existente	
Dificuldades operacionais para preenchimento de ART e de Receituário Agrônomo com obrigatoriedade de entrega de vias ao CREA-BA causando problemas aos profissionais	
II – Descrição da Proposição	
Que não seja mais obrigatório a entrega na sede ou inspetorias das vias de receituário agrônomo, vez que feito eletronicamente evita-se o desperdício e acúmulo de papeis	
III – Justificativa	
Exagero de controle sem aproveitamento operacional pelo CREA das vias encaminhadas	
IV – Fundamentação legal	
Lei Estadual de Agrotóxico n.º	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Que a Coordenação Nacional de Agronomia analise a questão e delibere de forma a possibilitar aos profissionais menor custo e otimização de recursos	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais da Bahia	
Local: Salvador (Irecê/S.M da Vitória)	Data: m11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº 014	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Exigência de Projetos	
I – Situação existente	
Empréstimo de nome para execução de obras de engenharia, com efetivação de ART sem a devida participação de profissional, fazendo constar nas Anotações de Responsabilidade Técnica projetos complementares (estrutural, hidráulico, sanitário, elétricos e outros) sem ter sido efetivamente elaborados, causando graves problemas em edificações de relativo porte acima de 300,00 m ² em dois pavimentos.	
II – Descrição da Proposição	
Que o CONFEA através do Plenário elabore Resolução determinando inicio de diligências para caracterização de acobertamento profissional, quando for detectado em obras de edificação uma ART constando diversos projetos técnicos, exigindo-se do profissional a comprovação dos respectivos projetos, sob pena de formulação de processo para admissibilidade de conduta anti-ética.	
III – Justificativa	
Necessidade e obrigação de coibir o acobertamento e o exercício ilegal da profissão, evitando-se o aviltamento do mercado profissional, com registro de ART de forma aleatória, gratuita ou irregular para fins de regularização de notificações dos CREAs.	
IV – Fundamentação legal	
Artigo 6º da Lei Federal n.º 5.194/66	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Elaboração e aprovação de Resolução específica pelo Plenário do CONFEA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais da Bahia	
Local: Salvador (Camaçari)	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº 015	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Registro Profissional Estrangeiro	
I – Situação existente	
Entrada de profissionais estrangeiros no País com visto de turismo e contratado para o exercício técnico profissional, não estando devidamente habilitados pelo Sistema CONFEA/CREA e nem revalidado o seu diploma de graduação.	
II – Descrição da Proposição	
Considerando que a Lei 5194/66 não contempla o tema referente ao registro de profissionais diplomados no exterior; Considerando a existência da Resolução 1007/2003 do CONFEA que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; Propõe-se a inclusão do texto referente ao registro de profissionais diplomados no exterior, constante da Resolução 1007/2003 do CONFEA no Título III Capítulo I da Lei 5194/66 nos termos a seguir: O profissional diplomado no exterior, brasileiro ou estrangeiro, só poderá exercer a profissão após registro no Sistema CONFEA/CREA, mediante apresentação do original do diploma ou certificado, revalidado e registrado por Instituição Brasileira de Ensino Público de nível superior ou técnico conforme o caso. <ul style="list-style-type: none">No caso de profissional estrangeiro:<ul style="list-style-type: none">Será exigido certificado de fluência na língua portuguesa emitido por instituição credenciadora reconhecida no Brasil, assim como apresentação de todos os documentos exigidos em língua estrangeira traduzidos para Língua Oficial Portuguesa, por tradutor público juramentado.O registro no Sistema CONFEA/CREA deverá ser exigido para obtenção do visto de trabalho profissional.	
III – Justificativa	
Necessidade de regulamentar no projeto de lei de alteração da Lei n.º 5.194/66 no Título III , Capítulo I relativo à Registro Profissional, de forma a possibilitar a obrigatoriedade do registro de profissional estrangeiro nos mesmo moldes e obrigação do profissional brasileiro.	
IV – Fundamentação legal	
Resolução do CONFEA n.º 1007/2003	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Proposta de alteração na Lei Federal n.º 5.194/66 com inserção de artigo no Título III e Capítulo I.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais da Bahia	
Local: Salvador (Teixeira de Freitas)	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº 016	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Categorias de Sócios da MÚTUA	
I – Situação existente	
Conforme normatização existente, existem 03 modalidades/categorias de sócios mutualistas, causando confusão e dificuldade de entendimento para nova associatividade	
II – Descrição da Proposição	
A extinção das 03 categorias/modalidades, criando-se o "Sócio Mutualista" com duas modalidades: Contribuinte e Institucional nas seguintes características: CONTRIBUINTE: sócio com recolhimento do pecúlio e acesso aos convênios e benefícios INSTITUCIONAL: Qualquer profissional registrado e quite com anuidades, bem como recém formado, desde que aceitem a opção de associação junto a MÚTUA.	
III – Justificativa	
Necessidade de otimizar a inscrição de novos associados e de melhor entendimento para operacionalidade do sistema, pois a modalidade de Institucional e Corporativo nos moldes atuais para quem efetiva ART ou pertence a entidades, não demonstraram efetividade com os profissionais.	
IV – Fundamentação legal	
Lei Federal n.º 6.496/77	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Proposição de Projeto de lei para alteração da Lei 6.496/77	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais da Bahia	
Local: Salvador (Itabuna)	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº 017	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Eleições Diretas na MÚTUA	
I – Situação existente	
No atual processo de composição do quadro Diretivo da MÚTUA Nacional, os profissionais e mutualistas não participam, ocorrendo processo de eleição em colegiado no Plenário do CONFEA, Colégio de Presidentes e outros, não havendo a perfeita democratização da MÚTUA.	
II – Descrição da Proposição	
Que a Lei n.º 6.496/77, seja alterada no seu artigo 5º, possibilitando a participação dos profissionais mutualistas em votação direta para a composição das Diretorias Executiva e Regionais, mediante formação e inscrição de chapas dentre os seus associados.	
III – Justificativa	
Democratização e transparência no processo de eleições das caixas e da MÚTUA, possibilitando aos profissionais o direito de influir e decidir nas questões de relevância e de Direção da MÚTUA.	
IV – Fundamentação legal	
Lei n.º 6.496/77	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Elaboração de projeto de lei para alteração da Lei n.º 6.496/77	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais da Bahia	
Local: Salvador (Sto. Antº de Jesus)	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Composição do Plenário do CONFEA	
I – Situação existente	
Falta de representatividade das Conselhos Regionais (27 CREAs), das categorias profissionais de Técnicos Industriais e Agrícolas de Instituições de Ensino Médio e de Nível Superior.	
II – Descrição da Proposição	
Que seja alterada a Lei n.º 5.194/66 no seu artigo 29 com implementação de representantes de cada estado da federação, 01 representante das instituições de nível médio e 01 representante das instituições de nível superior em eleições de forma direta.	
III – Justificativa	
A necessidade e obrigação de termos representatividade de todos os estados da Federação e de representação de instituições de ensino na composição do Plenário do CONFEA.	
IV – Fundamentação legal	
Artigo 29 da lei Federal n.º 5.194/66	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Proposta de projeto de lei para alteração da lei n.º 5.194/66	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais da Bahia	
Local: Salvador (Juazeiro)	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº 019	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Penalidades de Infrações Éticas	
I – Situação existente	
Atualmente os profissionais com má postura e conduta ética não sofrem penalidades rigorosas de forma a efetivarmos uma penalização que não seja considerada de impunidade, PIS as mesmas são de caráter moral e até reservada, não causando impacto e preocupação naqueles costumes infratores	
II – Descrição da Proposição	
Que os processos de apuração de falta ética tenha penalidades efetivamente rigorosas na gradação das suas infrações e irregularidades, enquadrando os seguintes itens: <ul style="list-style-type: none">• Advertência Reservada• Censura Pública• Suspensão Temporária do Registro com serviços comunitários• Cancelamento do Registro	
III – Justificativa	
Dar a devida finalização e penalização para aqueles profissionais costumeiros na falta ética e possibilitando maior credibilidade aos julgamentos dos Conselheiros Regionais.	
IV – Fundamentação legal	
Artigo 72 da lei Federal n.º 5.194/66 e Resoluções do CONFEA n.º 1002/02 e 1004/03	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Projeto de lei para alteração da lei 5.194/66 e nova Resolução do CONFEA para tratar do assunto	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais da Bahia	
Local: Salvador (Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Parcerias Institucionais	
I – Situação existente	
Necessidade de estabelecimento de contatos e parcerias com órgãos do poderes públicos, entidades educacionais e entidades privadas, buscando maior participação nas decisões dos investimentos na infraestrutura do país.	
II – Descrição da Proposição	
Que o sistema CONFEA/CREA estabeleça um sistema de comunicação institucional com ênfase nas interações Sistema/Profissional, Profissional/Sociedade e Profissional/Cidadania, através de Marco Legal, disciplinador das ações de planejamento, divulgação, comunicação e atuação, devendo ter acompanhamento e avaliação anual das ações e metas a serem alcançadas dentro do cronograma estabelecido. Este projeto determinará a obrigação de presença de Conselheiros Regionais e Inspectores Regionais nas representação institucional do Conselho nos diversos fóruns da sociedade.	
III – Justificativa	
Necessidade de participação dos Conselheiros, Inspectores e profissionais em fóruns institucionais de decisão e importância para os assuntos relevantes para os municípios, semelhantes aos Conselhos de meio ambiente, conferencias da cidades, comitês de bacias e outros, contribuindo com conhecimento nas discussões e debates relevantes.	
IV – Fundamentação legal	
Decisão Plenária do CONFEA	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Elaboração de Normativo do Plenário do CONFEA semelhante a questão das FPIs – Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco	